

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (RADIOLOGIA) (MESTRADO E DOUTORADO)**

## **Sumário**

### **TÍTULO I – DAS FINALIDADES**

#### **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

##### **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### **CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE**

##### **CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **TÍTULO III – DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

#### **TÍTULO I – DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Medicina (Radiologia) da Faculdade de Medicina – nível de Mestrado e Doutorado (doravante chamado Programa), destina-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro e é regido pela legislação universitária pertinente, pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRJ (Resolução CEPG No 1, de 1º de dezembro de 2006), e pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e pelos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação. Tem como objetivos:

- a) Proporcionar aos professores meios de elevar a qualidade do ensino.
- b) Qualificar profissionais para renovação e aprimoramento dos quadros técnicos e administrativos na área da Radiologia.
- c) Estimular e desenvolver pesquisa na área da Radiologia.
- d) O Curso de Mestrado visa à capacitação para a docência em ensino de Graduação e à formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes em Radiologia e Áreas Afins.
- e) O Curso de Doutorado visa à capacitação para docência na Graduação e Pós-Graduação e à formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos domínios da Radiologia e Áreas Afins.

Parágrafo único. O Programa está aberto a candidatos diplomados em Cursos de Graduação que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e à presente Regulamentação.

#### **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina (Radiologia) e Áreas Afins está dividido em três setores: Radiodiagnóstico, Medicina Nuclear e Áreas Afins. Os professores e alunos vinculam-se ao Programa através de um destes setores, onde desenvolvem as suas linhas de pesquisa.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **Seção 1 – Da Composição**

**Art. 3º** - O Programa de Pós-graduação em Medicina (Radiologia) e Áreas Afins tem um Coordenador Geral e seu substituto eventual, três coordenadores Adjuntos, e ainda um representante discente, que juntos compõem a Comissão Deliberativa do Programa. O substituto eventual ocupará uma das três Coordenações Adjuntas. Esta Comissão é presidida pelo Coordenador do Programa.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador do Programa e o seu substituto eventual são eleitos pelo Corpo Docente do Programa, devendo a eleição ser homologada pelo CEPG. O mandato tem a duração de dois anos, podendo haver reeleição para mais um mandato.

**Parágrafo 2º** - São elegíveis para os cargos de Coordenador e Substituto Eventual todos os membros do corpo docente do Programa, em regime de 40 horas ou DE.

**Parágrafo 3º** - Os nomes indicados para coordenador do programa de pós-graduação e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG, para o que cada um dos designados deverá apresentar o *Curriculum Vitae*, as atas das instâncias competentes, declaração do regime de trabalho, termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

**Parágrafo 4º** - Os Coordenadores Adjuntos são indicados pelo Coordenador do Programa, e têm mandatos semelhantes ao do Coordenador Geral.

**Parágrafo 5º** - O representante do corpo discente será escolhido anualmente pelos alunos do programa por eleição direta e terá mandato de 1 (um) ano, não renovável, conforme norma estabelecida pelo órgão competente da UFRJ.

### **Seção II – Das Atribuições**

Art. 4º- Ao Coordenador do Programa compete:

- 1) Coordenar, controlar e supervisionar as atividades do Programa;
- 2) Propor modificações na organização e estrutura do Programa;
- 3) Indicar os professores responsáveis pelas disciplinas do Programa;
- 4) Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos;
- 5) Responder pelas atividades administrativas do Programa;
- 6) Representar a Coordenadoria do Programa em reuniões administrativas e científicas intra e extramuros;
- 7) Presidir a Comissão do Programa.

**Art. 5º** - À Comissão Deliberativa compete:

- 1) Definir as linhas de pesquisa do Programa;
- 2) Definir currículos, programas, métodos de ensino e de avaliação e estabelecer o número de vagas de cada Setor;

- 3) Definir ações para obtenção de recursos destinados às atividades de ensino e pesquisa;
- 4) Acompanhar o desenvolvimento das atividades do Programa e dos trabalhos de tese;
- 5) Indicar os membros das Comissões Examinadoras do Concurso de Seleção;
- 6) Distribuir bolsas de estudo segundo critérios previamente estabelecidos;
- 7) Assessorar o Coordenador em atividades técnicas e administrativas;
- 8) Acompanhar o rendimento dos alunos e decidir sobre desligamento, trancamento de matrículas e cancelamento de bolsas;
- 9) Indicar os membros das Comissões Examinadoras dos Exames Finais dos alunos;
- 10) Propor reformas curriculares e de regulamento;
- 11) Estabelecer normas disciplinares não incluídas no regulamento e resolver situações particulares e casos omissos.

### **Seção III – Das reuniões da Comissão Deliberativa**

**Art. 6º** - A Comissão Deliberativa se reunirá periodicamente para analisar todos os aspectos acadêmicos e administrativos do Programa.

**Parágrafo 1º** - A Comissão Deliberativa reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez mensalmente durante o ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Coordenador ou por cinquenta por cento mais um, de seus integrantes.

**Parágrafo 2º** - O dia e hora das reuniões serão determinados pelos membros da Comissão Deliberativa.

**Parágrafo 3º** - O comparecimento dos membros da Comissão Deliberativa às reuniões é obrigatório. A falta não justificada a mais de três reuniões consecutivas implicará em substituição do coordenador setorial.

**Parágrafo 4º** - reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com o objetivo expresso, pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria simples da Comissão Deliberativa, em resposta a requerimento justificado de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE**

**ART. 7º** - O Corpo Docente do Programa, responsável pela execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica, será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

**Parágrafo 1º** - Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Parágrafo 2º** - Desde que autorizados pela comissão deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente de um Programa de Pós-Graduação portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

**I** - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

**II** - Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

**III** - Professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao Programa de Pós-Graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

**IV** - Professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

**V** - Funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa de Pós-Graduação;

**VI** - Bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

**VII** - Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo 3º** - Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

## **CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **Seção 1 - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**ART. 8º** - Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de graduação obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo 1º** - Os candidatos ao Doutorado deverão ser portadores do título de Mestre. Os Mestres em Áreas Afins poderão candidatar-se dependendo da relação com as linhas de pesquisa do Curso.

**Parágrafo 2º** - Candidatos ao Doutorado sem Mestrado poderão inscrever-se, desde que sejam, segundo avaliação da Comissão Avaliadora, profissionais de reconhecido saber na sua área de atuação e tenham, nos últimos cinco anos, publicações de qualidade e quantidade julgadas suficientes pela Comissão Deliberativa.

**Parágrafo 3º** - A transferência de matrícula do Mestrado para o Doutorado poderá ocorrer mediante avaliação por Banca de Qualificação designada pela Comissão Deliberativa, composta por três Doutores, sendo um externo a UFRJ e os dois restantes integrantes do Programa.

### **Seção 2 - DO EXAME DE SELEÇÃO**

**ART. 9º** - A Banca Examinadora será constituída por três professores da UFRJ, a critério da Comissão Deliberativa.

**ART. 10º** – O Exame de Seleção para o Curso de Mestrado constará de:

1. análise do *Curriculum Vitae*;
2. entrevista, para a qual o aluno deverá trazer por escrito um relato de suas motivações e objetivos na Pós-Graduação;
3. avaliação de conhecimentos do idioma inglês;

**ART. 11º** – O Exame de Seleção para o Curso de Doutorado constará de:

1. análise do *Curriculum Vitae*, demonstrando experiência anterior de pesquisa no Setor escolhido;
2. análise do projeto de pesquisa;
3. entrevista
4. avaliação de conhecimento do idioma inglês;

**Parágrafo 1º** - Não serão admitidos alunos com matrícula ativa em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*. O aluno deverá assinar declaração de que não está matriculado em nenhum outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

### **SEÇÃO 3 – DA MATRÍCULA**

**ART. 12º** - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas neste regulamento.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

**ART. 13º** - A matrícula será válida por prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para o mestrado e de 60 (sessenta) meses para o doutorado.

**Parágrafo 1º** - A matrícula no mestrado será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo 2º** - A matrícula no doutorado será automaticamente cancelada ao final de 60 (sessenta) meses.

**ART. 14º** - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

**I** – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

**II** – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada Programa de Pós-Graduação para a continuidade do processo pedagógico.

**Parágrafo único.** Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

**ART. 15º** - O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

**Parágrafo 1º** - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

**Parágrafo 2º** - O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

**Parágrafo 3º** - O trancamento de matrícula não interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 13.

**Parágrafo 4º** - Para efeito dos prazos previstos no Art. 13, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 14.

**ART. 16º** - O estudante poderá solicitar à comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação, com a devida justificativa e na forma estabelecida em seu regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 13.

**Parágrafo 1º** - O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para cursos de mestrado e doze meses para cursos de doutorado, consecutivos ou não.

**Parágrafo 2º** - A prorrogação deverá ser aprovada pela comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo 3º** - A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no parágrafo 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação e do acordo da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, caso exista.

**ART. 17º** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

**I** - Obter conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

**II** - Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste regulamento.

**III** - Descumprir os prazos previstos no Art. 13, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

**ART 18º** - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá, caso esteja previsto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação e nas condições aí estabelecidas, pleitear sua readmissão.

**Parágrafo 1º** - A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

**Parágrafo 2º** - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão. O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente será avaliado pela Comissão Deliberativa.

**ART. 19º** - **No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes**

**documentos:**

1. Cópia do Diploma de Graduação, expedido por instituições reconhecidas ou revalidado na forma de lei;
2. *Curriculum Vitae*, resumido aos cinco últimos anos;
3. Xerox da Carteira de Identidade, CRM (para os médicos) e CPF;
4. Foto 3x4;
5. Projeto da Pesquisa em andamento;
6. Para os candidatos ao Doutorado sem Mestrado, comprovação da produção científica.

**Seção 4 - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS**

**ART. 20º** - A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

**ART. 21º** - As Disciplinas e suas respectivas cargas horárias serão registradas no cadastro de Disciplinas da UFRJ.

**ART. 22º** - A avaliação das atividades discentes é feita através da carga horária de atividades pedagógicas e do coeficiente de rendimento acumulado (CRA).

**Parágrafo 1º** - A carga horária de atividade pedagógica para obtenção do título de Mestre será de, no mínimo, 360 (trezentas) horas de aula. O Curso de Mestrado não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

**Parágrafo 2º** - A carga horária de atividade pedagógica para obtenção do título de Doutor será de, no mínimo, 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de aula. O Curso de Doutorado não poderá ter duração inferior a dois anos letivos.

**Parágrafo 3º** - A carga horária de atividade pedagógica obtida no Curso de Mestrado poderá ser computada no Curso de Doutorado.

**Parágrafo 4º** - A Residência Médica poderá equivaler a 60 horas de aula, a critério da Coordenação.

**ART. 23º** - Os alunos que tiverem realizado disciplinas isoladas em outros Programas de Pós-graduação, Graduação ou Cursos da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que não tenham sido usadas para integralizar a carga para obtenção do título, poderão solicitar ao Coordenador do curso a transferência de disciplinas, em número não superior a 1/3 do total das disciplinas exigidas para a obtenção do grau de Doutor ou de Mestre. As disciplinas só serão aproveitadas após análise de equivalência da ementa e da carga horária das disciplinas pelos docentes responsáveis do curso, respeitada a legislação universitária pertinente.

**ART. 24º** - O estudante matriculado no Programa, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no regulamento, deverá receber orientação docente individualizada.

**Parágrafo 1º** - A escolha de orientador deverá ser submetida à Comissão Deliberativa.

**Parágrafo 2º** - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente

ao Programa de Pós-Graduação e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao Programa de Pós-Graduação e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 17º, parágrafo 2º.

**Parágrafo 3º** - No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e co-tutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

**Parágrafo 4º** - Em casos excepcionais, o aluno poderá solicitar a troca de orientador, encaminhando justificativa fundamentada por escrito para avaliação pela Comissão Deliberativa.

**Parágrafo 5º** - Outros casos que fujam ao disposto no presente Artigo serão analisados pelo CEPG.

## **Seção 5 - DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**ART. 25º** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

**Parágrafo 1º** - O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I - A (3);
- II - B (2);
- III - C (1);
- IV - D (0).

**Parágrafo 2º** - Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

**ART. 26º** - A critério do professor responsável, a indicação "I" (Insuficiente) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

**ART. 27º** - Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da comissão deliberativa do programa de pós-graduação, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

**ART. 28º** - A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 23 desta Regulamentação.

**ART. 29º** - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.



**Parágrafo único.** As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

### **TÍTULO III - DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

**ART. 30º** - Será considerado apto para a obtenção do grau de Mestre o aluno que:

1. Completar o requisito mínimo de 360 horas-aula;
2. Tiver alcançado um coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 2,0;
3. Satisfizer o requisito de leitura e interpretação em inglês, ou comprovar proficiência neste idioma (Diploma de Universidade de Língua Inglesa);
4. Apresentar um trabalho final que comprove pesquisa formal, orientada por um Professor credenciado pelo Programa, demonstrando conhecimento da metodologia científica;

**ART. 31º** - Será considerado apto para a obtenção do grau de Doutor o aluno que:

1. Completar o requisito mínimo de 450 horas-aula;
2. Tiver alcançado um coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 2,0;
3. Satisfizer o requisito de leitura e interpretação em inglês, ou comprovar proficiência neste idioma (Diploma de Universidade de Língua Inglesa);
4. Apresentar um trabalho final que comprove pesquisa formal, com contribuição original e relevante ao conhecimento, orientada por um Professor do Programa;

**Parágrafo único** – Os alunos de Doutorado devem submeter-se a exame de Qualificação, segundo o artigo 2, item VI da resolução 5/83 do CFE. A Banca Examinadora será designada pela Coordenação do Programa, e constituída por dois professores do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Radiologia) e Áreas Afins, com título de Doutor ou equivalentes, além do Orientador da tese. O resultado do exame de Qualificação constará em ata do Programa.

**ART. 32º** - O Grau de Mestre ou o de Doutor será concedido ao aluno que cumprir o disposto nos Art. 30 ou 31, e obtiver aprovação da dissertação ou da tese por Banca Examinadora qualificada.

**Parágrafo 1º** - A Banca Examinadora será composta de três membros, para o exame de Dissertação de Mestrado e de cinco membros, para o exame de Tese de Doutorado, todos com título de Doutor ou equivalente. A banca Examinadora de Tese de Doutorado deverá contar com a participação de pelo menos dois membros externos ao Programa. A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado deverá contar com a participação de pelo menos um membro externo ao Programa. Serão designados também dois membros suplentes para as Bancas de Doutorado, e um membro suplente para as de Mestrado. O(s) orientador(es) do trabalho não participa(m) da Banca Examinadora.

**Parágrafo 2º** - A composição da Banca Examinadora será proposta pela Coordenação do Programa e submetida à Coordenação Geral de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina para aprovação.

**Parágrafo 3º** - O candidato deverá entregar à Coordenação do Programa quatro exemplares da dissertação de mestrado ou sete exemplares da tese de doutorado com uma antecedência

de 30 dias em relação à data estabelecida para a realização da defesa da tese, caso a defesa se dê da forma presencial.

**Parágrafo 4º** - A defesa de tese é um ato público registrado em ata, e deverá ter data, local e hora prévia e amplamente divulgada.

**Parágrafo 5º** - Os tempos de exposição, arguição e defesa serão definidos pela Comissão Deliberativa.

**Parágrafo 6º** - O aluno dispõe do prazo máximo de 60 dias para realizar todas as modificações sugeridas pela Banca e entregar a tese para homologação.

**Parágrafo 7º** - Após a aprovação final da Tese ou Dissertação, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

**Parágrafo 8º** - Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.